



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH FOCUS PRODUÇÃO DE IMAGENS EIRELI NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, CONFORME O DECRETO Nº 23.287/2002

Processo nº 00390-00003905/2019-95

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília - DF, CEP 70.036-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e FOCUS PRODUÇÃO DE IMAGENS EIRELI com sede na QS 04, conjunto 3, lote 15, Riacho Fundo-DF, CEP 71.820-403, telefone (61) 98263-0678, endereço eletrônico rffocus1@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 27.511.276/0001-90, representada por RAFAEL VICTOR ROSA LEAL brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob nº 3.108.588 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 095.520.266-36, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 003/2019 (26320096), da Proposta (27322205), do Decreto Federal nº 5.450/05, da Lei Federal nº 10.520/02 regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/02, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores e demais legislações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 003/2019 - SEDUH (26320096).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização com gravação digital de áudio, degravação de áudio, elaboração de atas, filmagem e fotografia nos eventos institucionais (plenárias, conselhos consultivos, conselhos deliberativos, câmaras técnicas e temáticas, workshops, oficinas, conferências, grupos de trabalho, comissões, seminários, fóruns, apresentações de dirigentes, entrevistas, premiações, audiências e consultas públicas e outras reuniões importantes e/ou estratégicas), sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme tabela abaixo e especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 003/2019- SEDUH (26320096) e da Proposta (27322205), que passam a integrar o presente Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO ITEM
FILMAGEM E COBERTURA FOTOGRÁFICA					
11	Serviços de filmagem digital com edição de imagens e profissional técnico qualificado - Serviços de filmagem digital com, no mínimo, 1 (uma) câmera digital com tripé mais cinegrafista e 1 (um) tripé de luz. Serviço de captação de áudio e vídeo com câmera digital profissional incluso; iluminação; mesa de corte para transmissão ao vivo para telão. Direito de cessão de imagem incluso. Entrega do produto final com a matriz em DVD, com edição por computador e, quando solicitado, com legenda e em formato para web. Identificar em cada DVD as seguintes informações: nome do evento, local, cidade, estado e data. Diária de 6 horas.	Diária	135	R\$361,00	R\$48.735,00
12	Serviços de cobertura fotográfica - Serviços de fotografia profissional em câmera profissional digital SLR, com lentes intercambiáveis, com resolução a partir de 10 megapixels. Diária de 6 horas.	Diária	88	R\$199,00	R\$17.512,00
				VALOR TOTAL	R\$66.247,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado sob demanda conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 003/2019– SEDUH (26320096) da Proposta (27322205), descrições abaixo e as necessidades apontadas para a execução das propostas efetuados por meio presencial em tempo real, *in loco*.

4.2. Os serviços serão compostos pelas seguintes atividades:

a) Serviços de filmagem digital com edição de imagens: serviços de filmagem digital com, no mínimo, 1 (uma) câmera digital com tripé mais cinegrafista e 1 (um) tripé de luz incluindo: captação de áudio e vídeo com profissional incluso câmera digital; iluminação; mesa de corte para transmissão ao vivo para telão. Direito de cessão de imagem incluso. Entrega do produto final com a matriz em DVD, com edição por computador e, quando solicitado, com legenda e em formato para web. Identificar em cada DVD as seguintes informações: nome do evento, local, cidade, estado e data; e

b) Serviços de cobertura fotográfica: serviços de fotografia profissional em câmera profissional digital SLR, com lentes intercambiáveis, com resolução a partir de 10 (dez) megapixels para fazer cobertura fotográfica profissional devidamente capacitado com certificação profissional para realizar fotos dos eventos demandados com equipamento completo já incluído custos com deslocamento e alimentação.

4.3. Os serviços serão executados da seguinte forma:

a) Serviço de filmagem digital com edição de imagens:

1. O material produzido deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao encerramento do evento;

b) Serviço de cobertura fotográfica:

1. O material produzido deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao encerramento do evento;

2. O profissional de fotografia deverá ser capacitado e apresentar certificação profissional;

3. O equipamento completo deve estar incluso, assim como os custos com deslocamento e alimentação;

4. As fotos deverão ser apresentadas com qualidade jornalística/profissional, tratadas e editadas;

5. Duas cópias gravadas em DVD deverão ser entregues, mesmo quando solicitada a revelação;

6. O material será conferido por representantes designados pelas unidades solicitantes, no sentido de identificar possíveis retificações a serem feitas no material entregue, ou validá-lo;

7. Os responsáveis nas unidades serão indicados após a assinatura do contrato;

8. A Contratada deverá ter pessoal e equipamentos suficientes para acompanhar o ritmo de funcionamento da SEDUH e/ou de suas Unidades, e deverá informar telefones fixos e móveis para o pronto atendimento;

9. Havendo rejeição do produto, no todo ou em parte, a empresa contratada deverá refazê-los no prazo de 3 (três) dias corridos, observando as condições estabelecidas para a prestação do serviço;

10. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à empresa Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. Os serviços deverão ser solicitados da seguinte forma:

4.4.1. A solicitação dos serviços deverá ser efetuada em tempo hábil, mediante emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço à Contratada, com comunicação prévia de, no mínimo, 12h (doze horas) corridas antes do evento.

4.4.2. A Ordem de Serviço deverá conter a data, o local e o horário de realização de evento definido pela SEDUH e/ou suas Unidades, localizadas no Distrito Federal.

4.4.3. Caso haja necessidade de alteração de local, data e/ou horário, cancelamento e adiamento de evento previamente marcado, referido fato deverá ser comunicado à Contratada com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência, não sendo imputado qualquer ônus financeiro à SEDUH.

4.4.4. O local de entrega dos serviços, objeto deste Contrato, deverá ser efetuado, das 08h às 18h, na sede da SEDUH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, CEP 70036-918, em Brasília, DF, e/ou em qualquer outro endereço que for solicitado por esta Secretaria, dentro das condições estipuladas nos contratos a serem firmados.

4.4.5. Caberá à Contratada instalar os equipamentos em caso de necessidade, no prazo máximo de até 1 (uma) hora antes do início do evento, devendo ser observado o horário de funcionamento

do local da execução do serviço.

4.5. Os produtos serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços ou materiais com as especificações constantes neste documento;
- b) **Definitivamente, no prazo máximo de 2h (duas horas) após o evento**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

4.5.1. Os bens ou materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada **em até 3h (três) horas antes do evento** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.5.2. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens ou materiais possuem vícios aparentes ou reiditórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para a execução de serviços previstos neste Contrato.

4.6.1. O descumprimento deste item ensejará a rescisão do contrato em atenção ao previsto no Art. 72 c/c Art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ 66.247,00 (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente – Lei Orçamentária Anual nº 6254, de 09 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 28901
- II – Programa de Trabalho: 15127620836780003
- III – Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- IV – Fonte de Recursos: 169000000

6.2. O empenho inicial é de R\$ 17.665,91 (dezesete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme Nota de Empenho 2019NE00022 (28907146), emitida em 26/09/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, observado o Decreto Federal nº 8.302, de 4 de setembro de 2014;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016. Contudo, nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito na conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto

deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado à página 3, do DODF nº 35, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, permitida a prorrogação nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, conforme previsto no item 16.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 003/2019– SEDUH (26320096).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A garantia para a execução do presente Contrato será correspondente a **3% (três por cento) do seu valor total**, de acordo com o artigo 56, §1º, incisos I (caução em dinheiro), II (seguro garantia) e III (fiança bancária), da Lei nº 8.666/93, devendo ser apresentada no prazo de 10 (dez dias) corridos após assinatura do Contrato.

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Termo de Referência, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na imediata anulação da nota de empenho emitida.

9.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I. Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC/IPCA;

II. Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. A garantia de execução do CONTRATO, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, deve ter validade de 12 (doze) meses, acrescidos de 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, nos termos da IN 05/2017-MPDG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO;
2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

b) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "a", observada a legislação que rege a matéria;

c) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Regional de Brasília (BRB), na Agência 0100, Conta Corrente nº 800482-8, registrada em nome da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ nº 00.394684/0001-53, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

d) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

e) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

f) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

g) A garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO; e
2. após o término da vigência do CONTRATO, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

h) A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

10.1. Comunicar a demanda dos serviços à Contratada mediante Ordem de Serviço, que conterá data, local e horário da execução dos serviços contratados em razão de realização dos eventos, encaminhada via e-mail institucional com antecedência mínima de 12h (doze horas) corridas.

- 10.2. Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos antes do início dos eventos.
- 10.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93, suas alterações, e no Decreto Distrital 32.598/2010;
- 10.4. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da empresa contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.
- 10.5. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o material/serviço está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos.
- 10.6. Fazer vistoria no ato da devolução (laudo de devolução), para que seja constatado o estado físico do material que será devolvido, bem como eventuais danos que tenham ocorrido no período de locação.
- 10.7. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste Contrato.
- 10.8. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 10.9. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços/eventos.
- 10.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 10.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.12. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.13. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.14. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 10.15. Constituem demais obrigações da Contratante o disposto no Item 10 do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 003/2019 - SEDUH (26320096).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações do Contrato, do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 003/2019– SEDUH (26320096) e na Proposta (27321844), com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2. Assessorar a Contratante no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a realização dos eventos.
- 11.3. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 11.4. Indicar o número de telefone e endereço eletrônico para envio dos pedidos de prestação de serviços.
- 11.5. Por sua natureza oficial, o material para degravação deverá ser retirado pessoalmente junto à Unidade demandante por representante da empresa contratada, e, depois de realizado o serviço, deverá ser entregue, em mãos, ao representante da Unidade, salvo determinação em contrário.
 - 11.5.1. Transcrever fidedignamente o conteúdo das mídias para papel (degravação), com o registro prévio do nome de cada orador, quando for o caso;
 - 11.5.2. Acompanhar, quando solicitado, as reuniões realizadas em Brasília/DF, fazendo registro integral da fala de cada participante (gravação de áudio, degravação, filmagem digital);
 - 11.5.3. As mídias utilizadas nos trabalhos de gravação, degravação, filmagem digital e fotografia serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada, sendo entregues à SEDUH ao final de cada trabalho;
 - 11.5.4. Prestar serviços de filmagem digital com edição de imagem, devendo ser previsto, de acordo com as necessidades do solicitante, no mínimo câmera digital com tripé, tripé de luz e cinegrafista. O critério para realizar a edição das imagens será responsabilidade exclusiva do solicitante, ou a sua ordem, que informará as condições e acompanhará a edição junto à empresa contratada;
 - 11.5.5. As mídias deverão ter identificação do nome, local, data e horário do evento, bem como dados do demandante do serviço, acompanhadas pela versão impressa frente-verso.
- 11.6. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 11.7. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados.
- 11.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados,

de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.9. Substituir todo e qualquer material/equipamento defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Contrato.

11.10. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento.

11.11. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.

11.12. Substituir, qualquer profissional vinculado à Contratada, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

11.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

11.14. Arcar com os pagamentos de salários, seguros, taxas, encargos sociais, inclusive, os previstos nas legislações trabalhista, previdenciária, civil e fiscal.

11.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.17. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da SEDUH.

11.18. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.19. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.20. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.23. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.

11.24. Assegurar a SEDUH:

11.24.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à SEDUH distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.24.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da SEDUH, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.25. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.26. Efetuar o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.27. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.28. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.29. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de

responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.30. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.31. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.32. Constituem demais obrigações da CONTRATADA o disposto no Item 9 do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 003/2019 - SEDUH (26320096).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1. A Contratada que não cumprir integralmente às obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor

correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e contrato deverão ser cancelados e rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o ordenador de despesas da Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. A Contratada que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - Aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as

aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.10.3. Constituem demais sanções aquelas estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 003/2019 - SEDUH (26320096).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS nº34.031/2012, nº 32.751/2011, nº 39.860/2019 E LEI DISTRITAL nº 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.3. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do §2º do artigo 3º, do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

19.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente

qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

19.5. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO

SEDUH

Pela CONTRATADA:

RAFAEL VICTOR ROSA LEAL

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 23/10/2019, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Victor Rosa Leal, Usuário Externo**, em 23/10/2019, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **29454322** código CRC= **43435246**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00003905/2019-95

Doc. SEI/GDF 29454322